

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**  
**HUMANITAVE - ASSOCIAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DISPOSIÇÃO GERAIS**

**Artigo 1º**

1. A Associação adota a denominação "HUMANITAVE - ASSOCIAÇÃO DE EMERGÊNCIA HUMANITÁRIA", abreviadamente designada por HUMANITAVE, é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.
2. A atividade da HUMANITAVE rege-se pelos presentes estatutos e respetivos regulamentos.
3. A HUMANITAVE tem a sua sede em Rua da Aldeia Nova, nº130, R/C, 4765-350 Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão.
4. A sede referida no nº 3 poderá ser mudada por decisão da Direcção.

**Artigo 2º**

1. A "HUMANITAVE tem como fim a melhoria na prestação de serviços de assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e mitigando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, promovendo ações de carácter filantrópico, científico, educativo, cultural, ambiental, juvenil com uma cooperação para o desenvolvimento e intervenção em toda a parte do mundo. Compreende as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e ações sócio-educativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, conselhos

matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção no regime de adopção e ainda actividades relacionadas com a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.), fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais.

**2. Neste enquadramento, são objectivos da HUMANITAVE:**

- a) Fomentar e organizar a colaboração voluntaria e desinteressada das pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, nas atividades da associação, ao serviço do bem comum e em especial em situações de sensibilização, transmissão e ajuda à população em geral;
- b) Colaborar com outras entidades que atuem nas áreas da proteção e socorro e da assistência humanitária e social, auxiliando ou completando os poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia e assegurando o respeito pelas redes existentes;
- c) Colaborar com as autoridades de proteção civil em articulação com o sistema integrado de operações de proteção e socorro, de acordo com os princípios e as normas a que se encontra submetida e sem prejuízo da sua independência e autonomia;
- d) Colaborar com os serviços de saúde, no âmbito da proteção aos necessitados, doentes, naufragos, prisioneiros, às vítimas civis dos conflitos nacionais e internacionais e noutras situações decorrentes de estados de exceção, no quadro da ação da HUMANITAVE e de acordo com as disposições das Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais;
- e) Colaborar com os movimentos Internacionais na promoção dos direitos humanos, na difusão e ensino do direito internacional humanitário, bem como na difusão e aplicação das suas orientações;
- f) Fomentar a introdução de novas culturas e tecnologias na área social;
- g) Promover a investigação científica e o desenvolvimento social;
- h) Apoiar a luta contra drogas e as toxicodependências;
- i) Apoiar crianças, jovens, idosos, pessoas com a deficiência e outras pessoas em risco de exclusão social;

- j) Melhorar e valorizar a qualificação de técnicos e população em geral;
- k) Promover estudos e exercícios de planeamento de situações de emergência;
- l) Promover serviços de apoio, nomeadamente, através de criação de delegações estratégicas tanto a nível nacional como internacional;
- m) Fomentar uma participação equitativa de mulheres e homens na atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pela HUMANITAVE;
- n) Realizar ações de informação e sensibilização com vista a um crescente e conhecimento empenhamento no campo da área social e saúde.
- o) Prestar apoio médico e medicamentoso sem fins lucrativos, às populações em situações de exceção com a mobilização de todos meios humanos e materiais a disposição;
- p) Elaborar, conjuntamente com as entidades visadas, estratégias de desenvolvimento onde se valorizem as potencialidades e infraestruturas locais;
- q) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e /ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas á associação que visem a promoção e / ou desenvolvimento social, económico, entre outros, da formação, sensibilização e conhecimento prático das diversas temáticas descritas;
- r) Organizar, preparar, assessorar, apoiar e divulgar cursos, ações de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, exposições que se relacionem com a temática social e proteção de pessoas e bens;
- s) Formação e capacitação nas diversas áreas;
- t) Assistência a nível de saneamento básico e reabilitação de infra-estruturas;
- u) Assistência a nível de Pré-Hospitalar;
- v) Coordenação de ONG em caso de crise humanitária;
- w) Assistência humanitária as populações refugiadas e deslocadas;

## CAPITULO SEGUNDO

### ASSOCIADOS

#### Artigo 3º

1. A HUMANITAVE tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Efetivos
  - b) Honorários
  - c) Beneméritos
2. Serão associados efetivos todos os associados fundadores e ainda pessoas singulares ou coletivas, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual e partilhando dos objetivos da HUMANITAVE, sejam admitidos pela direção.
3. Serão associadas beneméritas as pessoas singulares ou coletivas que contribuírem para os objectivos prosseguidos pela HUMANITAVE com valores superiores à quota anual fixada pela Assembleia Geral, competindo á direcção a sua admissão.
4. Serão associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que de forma relevante contribuírem para os objectos prosseguidos pela HUMANITAVE, desde que, propostos pela direcção sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral.
5. Os novos associados deverão ser propostos por um dos associados efectivos.

#### Artigo 4º

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas actividades da associação;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do art24.
  - d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de (quinze) dias e se verifique interesse pessoal, directo e legítimo.

### Artigo 5º

1. Constituem deveres dos associados:
  - a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
  - b) Pagar pontualmente as suas quotas anuais
  - c) Desempenhar as funções com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
  - d) Comparecer às reuniões de assembleia geral

### Artigo 6º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão
  - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias
  - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são de competência da direcção.
4. A demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.
5. A aplicação das sanções prevista nas alíneas b) e c) do número 1. só se aplicarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

### Artigo 7º

1. Os associados efectivos só podem exercer os seus direitos referidos no artigo quinto se tiverem o pagamento das quotas actualizado.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos seus direitos nas alíneas b)e c) do artigo quinto podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os cargos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos de outra



entidade equiparada e ainda terem sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 8º

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 9º

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem exoneração
  - b) Os que deixarem de pagar as suas cotas durante o ano
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo sexto.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não cumprir no prazo de trinta dias.

#### Artigo 10º

1. O associado que por qualquer motivo e forma deixar de pertencer á associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Secção I – Disposições Gerais**

#### Artigo 11º

A HUMANITAVE realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos sociais que são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 12º

- 1 - São eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, todos os órgãos sociais.

2 - A eleição processa-se através de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes da data que for marcada para a realização do acto eleitoral, devendo tais listas serem subscritas por um mínimo de vinte sócios efectivos, maiores e com mais de um ano de antiguidade de filiação, nas quais conste os nomes dos sócios que integrarão os órgãos dos corpos sociais.

3 - Os candidatos a eleger deverão ser sócios efectivos de pleno direito que tenham no mínimo de um ano de filiação ininterrupta como associado e nenhum deles poderá pertencer ou subscrever mais de uma candidatura.

4 - Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo nos corpos sociais.

5 - Se não surgirem listas elaboradas nos termos dos números anteriores, a Assembleia Geral designará uma comissão administrativa, composta por um número ímpar de sócios, nunca inferior a sete, para gerir a HUMANITAVE, mantendo-se, contudo, em funções a Mesa da Assembleia Geral bem como o Conselho Fiscal.

6 - Após a contagem dos votos recolhidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

### Artigo 13º

1 - A Assembleia Geral para a eleição referida no artigo anterior terá lugar até final do mês de Outubro do ano em que findar o mandato, iniciando-se o novo mandato até ao dia 10 de Novembro.

2 - A Direcção cessante e a eleita manter-se-ão em estreito contacto em relação a decisões a tomar com repercussões importantes na vida da HUMANITAVE, designadamente nos âmbitos desportivo e financeiro.

3 - Após o ato eleitoral a direção em exercício deverá apresentar, num período não superior a 15 dias úteis, um relatório de contas provisório à direção eleita.

4 – No período que medeia entre o ato eleitoral e a tomada de posse, a direção em exercício ficará limitada a meros atos de gestão ordinária e corrente, sem prejuízo da autorização expressa da direção eleita para a prática de atos que extravasem aquela gestão.

## **Secção II - Assembleia Geral**

### Artigo 14º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, a qual é soberana em todas as suas deliberações que não contrariem as normas estatutárias e legais.

### Artigo 15º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, á qual cabe a orientação dos trabalhos e o registo em acta do ocorrido, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Na falta do vice-presidente ou do secretário da Mesa, poderá ser designado em sua substituição qualquer outro sócio que esteja presente.

### Artigo 16º

- 1 - O Presidente da Assembleia Geral é o mais alto representante da HUMANITAVE.
- 2 - Na ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá as funções daquele, com a plenitude de poderes e representação.
- 3 - Na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral iniciará os trabalhos sob a responsabilidade do secretário, o qual convidará para presidir à Mesa, *ad hoc*, um sócio por si proposto e que obtenha a aceitação da Assembleia.
- 4 - Quando não haja membros titulares para constituir a Mesa, a Assembleia funcionará sob orientação do sócio presente mais antigo, o qual proporá para presidir, *ad hoc*, um outro sócio que receba o apoio da assembleia e que completará a Mesa com os sócios que escolher.



### Artigo 17º

- 1 - As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - As Assembleias-gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através da afixação da respectiva convocatória em lugares públicos da freguesia com dez dias de antecedência.
- 3 - As reuniões ordinárias, que terão carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas preestabelecidas e para fins estatutariamente previstos. Todas as demais são extraordinárias.
- 4 - O ano económico da HUMANITAVE coincidirá com o ano civil, devendo o projecto do orçamento ordinário e plano de actividades para o ano seguinte a apresentar pela Direcção ser discutido e votado pela Assembleia Geral até trinta e um de Dezembro.
- 5 - Do mesmo modo se procederá, com limite em trinta e um de Março, para a apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas a apresentar pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal, relativamente à gerência do ano anterior.

### Artigo 18º

A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

- a) Para as eleições mencionadas no artigo 12º;
- b) Para apreciar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal até à data limite de trinta e um de Março do ano económico seguinte;
- c) Para apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento anual referido no artigo anterior;
- d) Para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da Ordem de Trabalhos.

### Artigo 19º

1 - A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária quando haja necessidade de resolver, com urgência, assuntos de interesse para a vida da HUMANITAVE, que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias-gerais Ordinárias.

2 - A iniciativa da reunião extraordinária pode partir do seu Presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos com mais de um ano de filiação ininterrupta.

3 - Nesta última hipótese, a reunião deverá ter lugar no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data da entrada da petição nos serviços administrativos da HUMANITAVE, mas só poderá realizar-se se estiverem presentes, no mínimo, quando da abertura da Assembleia, dois terços dos sócios efectivos que a requereram.

4 - Ainda no caso referido no ponto anterior, se a Assembleia não se realizar, os sócios que a tiverem solicitado e não comparecerem, ficarão impedidos, de requerer novas Assembleias e de estar presentes em quaisquer outras Assembleias que se realizem durante um período de um ano, a menos que a justificação da sua ausência seja aceite pelo Presidente da Assembleia Geral.

### Artigo 20º

As Assembleias Gerais reúnem em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos e, meia hora depois, com qualquer número desses sócios.

### Artigo 21º

1 - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria absoluta de votos, de acordo com estes Estatutos e sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes estatutos ou pela Lei.

2 - A participação dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é absolutamente pessoal, podendo o sócio fazer-se representar, desde que

para o efeito envie uma carta à Mesa da Assembleia Geral, não podendo, no entanto, um associado representar mais do que um outro.

#### Artigo 22º

- 1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 2 - Nos demais casos as votações realizar-se-ão por braço no ar.
- 3 - Em caso de empate nas votações, com excepção das realizadas por escrutínio secreto, o Presidente da Assembleia Geral tem direito a voto de qualidade.
- 4 - Se a igualdade se verificar em votação por escrutínio secreto, haverá lugar a nova votação por escrutínio secreto.
- 5 - Se o empate se mantiver no final da segunda votação, a decisão definitiva só poderá encontrar-se através da realização de uma nova assembleia, que será imediatamente convocada para o efeito.

#### Artigo 23º

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral;
  - b) Estabelecer a ordem de trabalhos;
  - c) Presidir às sessões das Assembleias Gerais;
  - d) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da Mesa, as actas respectivas;
  - e) Investir os sócios eleitos nos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse;
  - f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias;
  - g) Representar a HUMANITAVE em qualquer acto oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença;

#### Artigo 24º

Compete á Assembleia Geral, para além das tarefas nomeadas noutras pontos destes Estatutos:

- a) Fixar ou alterar a importância da jóia de admissão de novos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições;
- b) Velar pelo cumprimento destes estatutos;
- c) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos, comprar e alienar bens imóveis, bem como deliberar sobre as garantias a dar;
- d) Deliberar sobre a extinção da HUMANITAVE.
- e) Discutir e aprovar quaisquer alterações aos estatutos, proposta pela Direcção ou por um grupo de mais de vinte sócios de pleno direito, desde que devidamente justificada.

#### Artigo 25º

Qualquer alteração aos estatutos terá de ser aprovada por maioria qualificada de 3/4 dos sócios presentes.

#### Artigo 26º

Sempre que a Assembleia Geral reúna para efeito de eleições, a Mesa assegurará a regularidade do escrutínio.

### **Secção III – Direcção**

#### Artigo 27º

A Direcção é o órgão ao qual compete a administração da HUMANITAVE, em todos os domínios da sua actividade.

#### Artigo 28º

1 - A Direcção, com número ímpar de membros, é composta por um número mínimo de sete elementos, sendo desses:

- a. 1 Presidente
- b. 2 Vice-Presidentes
- c. 1 tesoureiro

- d. 1 secretário-geral
  - e. 2 vogais
- 2 - Ao Presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e a coordenação geral das actividades directivas.
- 3 - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes que será nomeado por escolha a efectuar entre eles.

#### Artigo 29º

São atribuições da Direcção todos os actos de administração de ordem geral e, designadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar a HUMANITAVE em todos os actos e cerimónias, com excepção daqueles em que a representação caiba ao Presidente da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses e prestígio da HUMANITAVE e superintender em todos os seus serviços e actividades;
- d) Admitir e despedir empregados ou profissionais de qualquer sector, fixar os seus ordenados e gratificações, prémios ou compensações de qualquer natureza;
- e) Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualificação de sócio honorário e de sócio de mérito;
- g) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele órgão.
- h) Punir os sócios e os empregados ou profissionais da HUMANITAVE, dentro dos limites da sua competência;
- i) Promover a expulsão de sócios nos termos estatutários;
- j) Propor à Assembleia Geral as sanções, recompensas e galardões da sua competência;

- k) Outorgar contratos em nome da HUMANITAVE, no âmbito dos seus poderes, salvo quando à alienação de património immobilizado, que dependerá sempre da Assembleia Geral;
- l) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- m) Apresentar anualmente relatório que historie circunstancialmente a actividade da HUMANITAVE no ano a que respeita;
- n) Apresentar anualmente as contas ao Conselho Fiscal, para parecer, apresentando-as seguidamente à Assembleia Geral;
- o) Elaborar anualmente o orçamento das receitas e despesas para o exercício económico seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, e submete-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março;
- p) Promover actividades tendentes à prossecução do seu fim, autorizando e fiscalizando a sua organização, bem como outras actividades, recreativas ou culturais;
- q) Autorizar a utilização das instalações da HUMANITAVE por outras entidades, a título gratuito ou oneroso;
- r) Nomear grupos de trabalho para o estudo de qualquer problema;
- s) Criar formações relacionadas com a sua actividade;
- t) A direção poderá, se assim o entender, criar um órgão consultivo com a composição e competência que definir;
- u) Proceder ao aumento e diminuição do valor das quotas até ao máximo de 20% sobre o seu valor actual.

#### Artigo 30º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

#### Artigo 31º

1 - As reuniões da Direcção serão ordinárias ou extraordinárias.

2 - As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for afixada pelo Presidente, não devendo o intervalo entre as reuniões exceder o período de duas semanas.

3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem.

4 - No caso de empate da votação, o Presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 32º

1 - Para obrigar a HUMANITAVE são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros da direcção, uma das quais será a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos vice-presidentes.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos vice-presidentes, e a do tesoureiro.

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção ou por um funcionário.

### **Secção IV - Conselho Fiscal**

#### Artigo 33º

O conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um secretário e um relator e reunirá sempre que o Presidente tiver por conveniente.

#### Artigo 34º

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos de receitas e despesas;
- b) Verificar documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- c) Examinar periodicamente a escrita da HUMANITAVE e verificar a sua exactidão;
- d) Examinar contas e receitas de qualquer natureza;
- e) Verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas;



- f) Relatar, comentar e dar parecer sobre as contas de gerências e sobre o relatório anual, para ser apresentado a Assembleia Geral, bem como sobre o orçamento anual e eventuais orçamentos suplementares;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que os interesses da HUMANITAVE assim o aconselharem.

## **CAPITULO QUARTO** **DISPOSIÇÃO GERAIS**

### Artigo 35º

1. São receitas da associação:
  - a) O produto das joias e quotas da associação;
  - b) As comparticipações dos utentes;
  - c) Os rendimentos de bens próprios;
  - d) As doações, os legados e heranças;
  - e) Os subsídios de estado e de organismos oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
  - g) Outras receitas;

### Artigo 36º

1. No caso de extinção da associação compete ao Presidente deliberar sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidaria;
2. Os poderes da comissão liquidaria ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários á liquidação do património e á ultimação de negócios pendentes;

### Artigo 37º

1. Os caos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor;



HumanitAVE - Associação de Emergência Humanitária | NIPC: 514056266

📞 +351 962 784 200  
Tiago Costa e Raquel Neto

✉️ geral@humanitave.pt  
formacao@humanitave.pt

🌐 [www.humanitave.pt](http://www.humanitave.pt)  
Siga-nos:

--- Tendo sido dada a palavra a todos os presentes, em cumprimento com o quarto ponto da ordem de trabalhos, ninguém usou da palavra. -----

--- Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão encerrada e dela lavrada a presente ata, a qual vai ser assinada pela Mesa da Assembleia geral em funções. ---

-----

📍 **Sede Social:**

Rua da Aldeia Nova nº 130 R/C | 4765-350 Oliveira Santa Maria | V.N.F

📍 **Escritório:**

Rua Jardim de Infância | 4765-150 Pedome | V.N.F